

Publicidade de deliberação

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Marimetal — Metalomecânica Marinhense, L.^{da}, número de identificação fiscal 500820740, com endereço no apartado 81, Amieirinha, 2431-901 Marinha Grande.

Administrador: Vítor Manuel Ramos, com endereço na Urbanização Valverde, lote 41, loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

Por decisão da assembleia de credores de 3 de Julho de 2006, foi concedido aos credores que o requereram, o prazo de 10 dias para realizarem a votação por escrito nos termos do artigo 211.º do CIRE a que se sucedeu e a aprovação do plano de insolvência apresentado pelo administrador em 30 de Junho de 2006 e que faz fls. 602 e seguintes, por maioria de votos.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Lopes Oliveira*.

1000304192

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA**Anúncio**

Processo n.º 6973/05.0TBVFR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Alice Gomes Dias, e outro(s).

Insolvente — C. C. — Corte e Costura para Calçado, L.^{da}

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: C. C. — Corte e Costura para Calçado, L.^{da}, número de identificação fiscal 502090553, com endereço no lugar de Teobalde, freguesia de Souto, Santa Maria da Feira, Cons. Reg. Comercial Feira 02624/890110, 4520-000 Souto.

Administradora da insolvência: Dr.^a Nídia Sousa Lamas, com endereço na Rua de São Nicolau, 33, 5.º, A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento: a manutenção do encerramento do estabelecimento a título definitivo e a cessação fiscal em sede de IVA e IRC.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*.

3000210884

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM**Anúncio**

Processo n.º 489/06.4TBSTR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Banco BPI, S. A. — Sociedade Aberta.

Devedora — Interoptica Ind. Técnica Renovação Óptica, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Santarém, 3.º Juízo Cível de Santarém, no dia 21 de Julho de 2006, às 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Interoptica Ind. Técnica Renovação Óptica, L.^{da}, número de identificação fiscal 500140685, com endereço na Estrada da Estação, Ribeira de Santarém, 2000-571 Santarém, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Florentino Matos Luís, com endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Julho de 2006. — A Juiz de Direito em substituição da titular, *Maria de Jesus Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Leite*.

3000212556

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio**

Processo n.º 768/04.5TYLSB.

Falência (requerida).

Requerente — Sika Portugal — Produtos Construção e Indústria, S. A. Falida — Montecara — Imp. e Exportação, L.^{da}, e outro(s).

António Marcelo dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 24 de Novembro de 2004 proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da falida Montecara — Imp. e Exportação, L.^{da}, número de identificação fiscal 501439153, com domicílio na Rua de Alves Torgo, 2, 4.º, C, Lisboa, 0000-000 Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

13 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *José Seixas*. 3000212557

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 781/06.8TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Devedora — Ferlui — Sociedade Técnica de Materiais de Revestimento, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber que, no Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 17 de Julho de 2006, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ferlui — Sociedade Técnica de Materiais de Revestimento, L.^{da}, com sede na Rua de Rodrigo da Fonseca, 204, 1.º, E, Lisboa.

É administrador do devedor, Américo Fidalgo dos Reis Azinheira, com endereço na Rua de Joaquim Costa, 3, 1.º, direito, Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Anatalício de Jesus Dias, com endereço na Rua do Poeta Bocage, 18, 3.º, frente, 1600-581 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 11 de Outubro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

20 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*. 3000212554

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Administração

Despacho

Por despacho do pró-reitor da Universidade dos Açores de 17 de Maio de 2006, é autorizada a prorrogação do contrato de bolsa de investigação de Lisandra Raquel Vieira Ferraz Monteiro, com o montante mensal de 900 euros, no período de 3 de Julho de 2006 até 1 de Agosto de 2006, pelo projecto — GERMOBANCO II. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*. 3000210775

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto)

Por despacho de 3 de Julho de 2006 do presidente do conselho directivo, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com o licenciado César Manuel Leite Cerqueira, para o desempenho de funções equiparadas a técnico superior de 2.ª classe, nos Serviços Centrais da FCTUC a partir de 1 de Setembro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

7 de Julho de 2006. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes*. 3000211084

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa datado de 16 de Março de 2006, proferido por delegação do reitor, conforme Despacho n.º 8613/98, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio, foi autorizada a realização de contrato de trabalho a termo certo, com Eduardo Filipe da Luz Silva Rodrigues, após aprovação em concurso, com início no dia 30 de Junho de 2006, com a duração de um ano, renovável por mais dois anos, para exercer funções no Centro de Informática, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães*. 3000210823

Despacho

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa datado de 5 de Novembro de 2005, proferido por delegação do reitor, conforme Despacho n.º 8613/98, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio, foi autorizada a realização de contrato de trabalho a termo certo, com Célia Marta Hyggs Ramires Ribeiro Lima, após aprovação em concurso, com início no dia 29 de Maio de 2006, com a duração de um ano, renovável por igual período, até três anos, para exercer funções equiparadas às de auxiliar técnico apoio laboratorial, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães*. 3000207788